



OFÍCIO N.314A/2020-MPC-EMFA

Manaus, 24 de abril de 2020.

Senhor Diretor do DETRAN-AM,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) e em observância à Recomendação 320A/2020-MPC/PGC, de 14 de abril de 2020, por meio da qual o MPC, dentre outras medidas, recomendou ao Governo do Estado o contingenciamento de despesas, inclusive com a suspensão temporária, rescisão ou redução dos contratos não essenciais, vem perante Vossa Senhoria **REQUISITAR**, no prazo de cinco dias, informações e documentos acerca do **Registro de Dispensa de Licitação - RDL 018/2020**, homologado em 22/04/2020, que resultou na adjudicação do objeto em favor da licitante **J PINTO DE ANDRADE SOBRINHO & CIA LTDA**.

O referido contrato tem como objeto a Aquisição de Material de Informática pelo Detran/AM.

Esta Procuradoria requisita documentos e faz as seguintes indagações:

A Sua Senhoria o Senhor

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas

Av. Mario Ypiranga Monterio, 2884, Parque 10 de Novembro

CEP: 69050-030

Manaus-AM



**1. Encaminhar:**

- a) Termo de contrato do RDL 018/2020;
- b) Projeto Básico;
- c) Edital de Licitação;

**2. Informar/Justificar:**

- a) A necessidade de contratação do objeto da RDL 018/2020, considerando que a situação de pandemia do COVID-19 vivenciada pelo Estado do Amazonas demanda contenção dos gastos não essenciais pela Administração;
- b) A justificativa para contratação do objeto por meio de dispensa de licitação;
- c) A justificativa do preço, considerando que alguns itens foram contratados por valores acima daqueles praticados no mercado, conforme dados extraídos do Portal da Transparência do Estado do Amazonas<sup>1</sup>;

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), de modo que **a omissão em atendê-la ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Atenciosamente,

**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas

<sup>1</sup> <http://www.transparencia.am.gov.br/licitacoes/>